



GOVERNO DE SERGIPE

DISPENSA PRESENCIAL

Número do Edital criado no sistema Comprasnet.SE: DP0951/2019

Órgão/Entidade: DEPEC

Nome do Comprador Presencial: CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA

Objeto : Recuperação da cabeceira da ponte sobre o rio Sergipe em Riachuelo/SE.

Justificativa da opção por Dispensa Presencial:

Processos anteriormente fracassados no sistema

Comprasnet.SE, informar os respectivos processos:

Assinatura de Jornais, Revistas ou Periódicos.

Participação de servidor(es) em curso, seminário ou evento (*apresentar justificativa no campo Outros/Detalhamento*).

Urgência da contratação/aquisição - menor que 48 horas (*apresentar justificativa no campo Outros/Detalhamento*).

Fornecedor não cadastrado (*apresentar justificativa no campo Outros/Detalhamento*).

Valor da aquisição/contratação inferior a meio salário-mínimo e que não seja possível o uso de Suprimento de fundos.

Outros/Detalhamento (especificar) – O processo de contratação de empresa para recuperação da cabeceira da ponte foi formalizado pelo DER/SE, que fez análise de preços e seleção de fornecedor na modalidade presencial. Assim, com Despacho Motivado favorável da PGE, houve ratificação dos atos e aproveitamento do processo pelo DEPEC, que apenas o finalizou e ratificou a dispensa. Ante a urgência da contratação, até por se tratar de contrato emergencial (Decreto Estadual n. 40.409/2019), não houve outra alternativa.

Processo 01	Processo 02	Processo 03

Fornecedor a ser contratado:

EMPRESA	CNPJ/CPF	Item(ns) Lote(s)	Valor (R\$)
GL EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.813/0001-92	RECUPERAÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O RIO SERGIPE EM RIACHUELO	R\$ 493.930,04

Declaro, para os fins dos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que foram elaborados e devidamente anexados ao processo os seguintes documentos:

- Informação sobre a previsão de recursos orçamentários, nos termos do art. 7º, § 2º, III, e art.14 da Lei n.º 8.666/1993;
- Razão da escolha do executante e justificativa de preço, conforme o art.26, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica conforme os artigos 28, 29 e 30 da Lei federal nº 8.666/1993;
- Declaração sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício, conforme o inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; e,
- Declaração sobre aumento de despesa, nos termos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, estar ciente da minha responsabilidade na instrução deste procedimento.

Aracaju, 30/09/2019


ALEXANDRE JOSÉ ALVES SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL